



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
04.12.2018
ÀS 17:31 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 05 dez 2018 09:04

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS.

PROJETO DE EMENDA: 127,128,129,130,131,132 E 133/2018

VEREADOR RELATOR: VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PSD)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB) seguiu o voto do relator
VEREADOR MARCOS BARBOSA (PRB) seguiu o voto do relator
VEREADOR JOCELITO TONIETTO (PDT) Seguiu o voto do Relator
VEREADOR RAFAEL PASQUALOTTO- (PROGRESSISTA) Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, as Emendas nº 127,128,129,130,131,132 e 133/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.


Vereador **VOLNEI CRISTOFOLI (PROGRESSISTA)**
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
VOTO DO RELATOR

PROCESSO Nº: 193/2018

EMENDA: 127/2018

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA

DATA DO PROTOCOLO DE MATÉRIA: 29 DE NOVEMBRO DE 2018

AUTORES:VEREADOR CAMERINI

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 169/2018 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Vereador ANDERSON ZANELLA (PSD) e Relator da Emenda Modificativa número 127/2018, após proceder a análise da proposição acima referida, "EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 169/2018 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2019", exara o seguinte voto:

A presente Emenda visa reduzir do Gabinete do Prefeito o valor de R\$ 100.000,00 e acrescentar na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Conforme rege o REGIMENTO INTERNO desta casa em seu Art. 125, Inciso II, comprova-se que : É possível a tramitação da matéria, vejamos:

Art. 125. Emenda é proposição apresentada por Vereador, por Comissão, pela Bancada ou pela Mesa, que visa alterar projeto em tramitação.

II – substitutiva, quando o seu objetivo é alterar a redação de artigo;

Este vereador entende que a tramitação desta emenda é legal, e não vislumbra nenhum impedimento para o mesmo.

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

Vereador **Anderson Zanella (PSD)**

Relator da Emenda 127/2018